



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº. 686/2025

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARA  
EXECUÇÃO DO PROGRAMA “MECANIZAÇÃO  
AGRÍCOLA”

Considerando Processo Administrativo nº. 30614/2025;

Considerando o disposto na Lei nº 1.788/2019;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o artigo 107, item VI da Lei Municipal nº. 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal:

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar o artigo 1º da Portaria Nº. 675/2025, para incluir a Senhora Poliana Rangel Costa, na Comissão para Execução do Programa “Mecanização Agrícola”, cuja composição ficará:

#### PRESIDENTE

Adauri Vieira da Conceição

#### MEMBROS

Alessandro Batista Alves

Arilson Polato Pirola

Claudinei Moreira Bastos

Darlan Mendonça Cogo

Edson Santos

Hermes Azeredo Valadares

Luan Reis Dos Santos

Luiz Renato Barbosa

Marcelo Gaia da Silva

Miguel Angelo de Oliveira Caram

Miguel José do Nascimento

Paulo Henrique do Nascimento

Poliana Rangel Costa

Poliany Silva dos Santos

Ralfe Luiz da Silva

Raphaela Correia Pereira

Rebeca Rangel Reis

Silvério Celestino Lima

**Art. 2º** A referida Comissão executará atividades referentes ao cadastramento de produtores beneficiários do programa e fiscalização das áreas a serem atendidas e das normas previstas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Portaria nº 686/2025

na Lei nº 1.788/2019, sob orientação do presidente da comissão, ficando criada por prazo indeterminado até que cessem as atividades designadas ou que a mesma seja revogada no interesse da Administração Pública.

**Art. 3º** O presidente de comissão será o responsável pela elaboração de cronograma de reuniões e distribuições de tarefas.

**Art. 4º** Os membros desta comissão receberão uma bonificação de 40%, conforme § 2º. da Lei Complementar nº 148/2022, ressalvada a exceção contida no §4º, artigo 39 da Constituição Federal, devendo ser observado o limite de recebimento de até 02 (duas) comissões por servidor, conforme estabelecido no art. 48 da Lei Complementar nº 073/2013.

**Parágrafo único.** O membro que não participar da reunião ordinária não receberá a bonificação citada no caput deste artigo.

**Art. 5º** As reuniões ocorrerão ordinariamente, no mínimo, quinzenalmente e extraordinariamente, por convocação do Presidente.

**Parágrafo único.** As reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ocorrer às 17 horas.

**Art.6º** Ficam revogados as disposições em contrário.

**Art.7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).

MARCUS AZEVEDO BATISTA  
Prefeito Municipal